



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 010/2021

Opina favoravelmente à convalidação de estudos dos alunos da REDE MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO (PI), que frequentaram os Cursos Educação Infantil, Ensino Fundamental Completo Regular e Ensino Fundamental EJA, nos anos de 2018, 2019.

**PROCESSO:** Nº114/2020

**INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de Morro Cabeça no Tempo/ Piauí

**ASSUNTO:** Convalidação dos estudos dos alunos regularmente matriculados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, modalidade regular, nos anos de 2018, 2019 e 2020.

**CONSELHEIRO RELATOR:** Prof. Marcelo Rodrigues de Siqueira

## I. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O Prefeito do Município Morro Cabeça no Tempo, o senhor. Antonio Carlos Batista de Figueredo, pelo Ofício nº 040/2020, solicita desse egrégio Conselho Estadual de Educação do Piauí - CEE/PI, a convalidação dos estudos dos alunos da rede pública municipal, regularmente matriculados na Educação Infantil, Ensino Fundamental modalidades Regular e EJA, nos anos de 2018, 2019 e 2020, conforme especifica no Processo nº114/2020, de 22.09.2020.

## II. RELATÓRIO E ENTENDIMENTO

No processo em apreço, o Prefeito de Morro Cabeça no Tempo justifica a necessidade de regularização da vida escolar dos alunos da Rede Pública Municipal, citando a impossibilidade de solicitar a renovação de autorização das escolas municipais, pela mudança do secretário da pasta educacional, justificativa frágil e inconsistente, uma vez que os funcionários ligados ao trabalho pedagógico da Secretaria Municipal de Educação permaneceram em seus postos de trabalho, não impedidos das providências documentais para esse encaminhamento.

Portanto, este Parecer teve como parâmetro os princípios legais do art. 205 da Constituição Brasileira, e os art. 2º e 3º da Lei de Diretrizes e Base da Educação-LDB, que definem **os direitos de todos à educação e obrigações dos entes federativos** e da família, ao desenvolvimento integral dos educandos. Nesse sentido, externa sua preocupação com essa demanda, que frequentou regularmente as aulas nas instituições municipais e que precisa ter regularizada sua vida escolar referente aos anos de estudos realizados em 2018, 2019 e 2020, período esse em que a rede municipal de ensino estava em situação de irregularidade, por haver expirado o prazo para seu regular funcionamento, continuando nessa situação até a presente data. Compõem os autos processuais, da página 02 a 83, a relação dos alunos por escola e por ano estudado na Educação Infantil e no Ensino Fundamental Regular. O quadro a seguir especifica o número total de educandos por ano letivo e o nível de ensino em que esses alunos frequentaram a escola. Senão vejamos:

QUADRO I

ANO LETIVO 2018	
EDUCAÇÃO INFANTIL	109
1º/9º ANO Ensino Fundamental Regular –	729
<b>TOTAL DE ALUNOS</b>	<b>838</b>



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 010/2021

QUADRO II

ANO LETIVO 2019	
EDUCAÇÃO INFANTIL	222
ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR – 1º/9º ANO	421
<b>TOTAL DE ALUNOS</b>	<b>643</b>

QUADRO III

ANO LETIVO 2020	
EDUCAÇÃO INFANTIL	202
ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR – 1º/9º ANO	756
<b>TOTAL DE ALUNOS</b>	<b>958</b>

III. CONCLUSÃO E VOTO

Considerando o atual momento em que não há como realizar inspeção in loco; considerando que os alunos da Rede Municipal de Morro Cabeça no Tempo encontravam-se devidamente matriculados na rede de ensino municipal; considerando, enfim, a necessidade dessa demanda dar continuidade aos seus estudos, muitos inclusive concluindo o Ensino Fundamental e as dificuldades dessas crianças e adolescentes em prosseguir com os estudos em 2020, cuja situação foi ocasionada pela Pandemia da COVID – 19, este relator opina favoravelmente pela convalidação dos estudos realizados pelos **2.439** alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano, referentes aos anos de 2018, 2019, da Rede Pública de Ensino do município de Morro Cabeça no Tempo.

Fica, entretanto, a Secretaria Municipal de Educação, órgão responsável pelo sistema de ensino da rede pública municipal, advertida para que adote as providências cabíveis para a regularização das instituições escolares municipais com a urgência que o caso requer.

É o parecer s.m. j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 28 de janeiro de 2021. VIRTUAL.

Cons. Marcelo Rodrigues de Siqueira - Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons<sup>a</sup> Gildete Milu da Silva Sousa  
Presidente do CEE/PI